



DE: PGM
PARA: CRH
DATA: 11/02/2009
ASSUNTO: BASE DE CÁLCULO DO REGIME ESPECIAL INCORPORADO

Recebi em
11.02.09
Pondus
ORH

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Diante do posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no Incidente de Uniformização de Jurisprudência processo n.º 9578-0200/99-9, referente a base de cálculo do Regime Especial Incorporado, vem esta Procuradoria emitir orientação acerca da incidência do Regime Especial sobre a remuneração do servidor.

Importante mencionar que Tribunal de Contas fixou-se a seguinte orientação:

a) a incorporação do Regime Especial, prevista no art. 6º da Lei n.º 1.952/81¹, tenha como base de cálculo o percentual sobre a remuneração do servidor, previsto no artigo 56 da Lei n.º 1.623/74².

- 1 Art. 6º - Os funcionários efetivos que, em 1º de julho de 1981, estavam convocados para o regime especial de trabalho, terão incorporados a seus vencimentos, a partir do mês de agosto de 1981, os seguintes percentuais, variáveis segundo o tempo da última convocação:
I - até 2 anos - 20%;
II - de 2 anos e 1 dia até 3 anos - 25% ;
III - de 3 anos e 1 dia até 4 anos 30%;
IV - de mais de 4 ano 35%.
- 2 Art. 56 - O funcionário em regime especial de trabalho perceberá uma gratificação sobre a sua remuneração calculada nas seguintes bases:

Ainda, no Incidente de Uniformização foi cientificado o Município para que adotasse a orientação supra referida nos casos idênticos, inclusive para os casos que foram julgados pela própria Corte de forma diversa.

Conclui-se, dessa forma que segundo orientação do Tribunal de Contas o Município deverá adotar como base de cálculo para a incorporação do Regime Especial de Trabalho previsto pelo artigo 6º da Lei 1.952/74 a remuneração.

Conforme o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar n.º 203, de 04 de julho de 2008, em seu artigo 66 determina que:

Art. 66. Remuneração é o vencimento do cargo ocupado pelo servidor, acrescido das vantagens pecuniárias, excluídas:

- I – as diárias para viagens, desde que não excedam 50% da remuneração mensal;
- II – a ajuda de custo;
- III – o abono-familiar;
- IV – auxílio-alimentação.

Diante do exposto, opina-se pela adoção da orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para

a) cinquenta por cento (50%) para regime de tempo integral;
b) cem por cento (100%) para regime de dedicação exclusiva;
c) cinquenta por cento (50%) para professor de ensino de 1º grau.

considerar a base de cálculo do Regime Especial de Trabalho da Lei n.º 1.952/74 a remuneração.

Ressalta-se que a decisão do Tribunal de Contas em que adotou a referida orientação foi publicada em 10.08.2004, tendo transitada em julgado em data de 11.09.2004 assim somente a partir dessa data é que poderá ser revistas as bases de cálculo.

Com esta orientação, espera-se resolver de forma sensível a base de cálculo do Regime Especial incorporado de modo que a Procuradoria Geral coloca-se a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Passo Fundo, 11 de fevereiro de 2009.

Caroline C. Thans
Caroline C. Thans

Procuradora
OAB/RS 50676

Dr. Jenóino Toniat
Dr. Jenóino Toniat
Supervisor PGM